



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 022 – Condado- PB, Terça Feira, 19 de Maio de 2020.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO
Secretário de Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 041/2020

Prorroga o prazo de suspensão de atividades presenciais da rede municipal de ensino determinado no decreto nº 019/2020, 031/2020 e 37/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade do isolamento social no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 40.242/2020 de 16 de maio de 2020 que prorroga o prazo de suspensão das atividades presenciais de escolas, faculdades e universidades, da rede pública e privada, no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano o prazo de suspensão das atividades presenciais em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 19 de Maio de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 022 – Condado- PB, Terça Feira, 19 de Maio de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 042/2020

Prorroga prazo de suspensão/fechamento das atividades comerciais relacionadas no decreto nº. 20/2020, 21/2020, 29/2020, 32/2020 e 38/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade do isolamento social no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 40.242/2020 de 16 de maio de 2020 que prorroga o prazo de fechamento de estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano o prazo de suspensão das atividades comerciais relacionadas no artigo 1º. do decreto nº 021/2020, exceto os previstos no aludido Decreto Estadual, em seu art. 1º, §5º.

Art 2º - As disposições previstas neste diploma normativo não se aplicam ao setor da construção civil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 19 de Maio de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 043/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento das casas lotéricas, como medida preventiva frente a disseminação do Covid-19, que é facilitada em filas e demais situações de aglomeração, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade do isolamento social no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 40.242/2020 de 16 de maio de 2020 que evidencia a continuidade de quadro grave decorrente da disseminação do Covid-1;

CONSIDERANDO que as filas formadas nas casas lotéricas deste município favorecem a propagação da doença, colocando em risco a vida de todos, bem como o funcionamento adequado do sistema de saúde deste ente federativo.

CONSIDERANDO que a duração do expediente das casas lotéricas tende a ser inversamente proporcional ao número de pessoas nas filas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, até o dia 31 (dezoito) de maio do corrente ano, o horário de funcionamento das casas lotéricas das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 16 (dezesesseis) horas, de segunda-feira a sexta-feira. Tão somente aos sábados contidos no prazo supramencionado o horário de funcionamento será das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 19 de maio de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-